



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021. CONTRATO COM PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA ACEITA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de celebração do 4º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 04, 05, 06, 07 e 08/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, celebrado entre o Município de Marapanim, e a empresa **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.055.908/0001-04.

O objeto do contrato consiste na **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil especializada em contabilidade pública**, conforme condições estabelecidas nos autos.

A Administração Municipal solicita a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro do mesmo ano, com base na continuidade dos serviços, na regularidade do vínculo e na essencialidade do objeto prestado, devidamente atestado pela unidade responsável.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 8.666/1993, que rege os contratos administrativos firmados pela Administração Pública, dispõe em seu artigo 57, inciso II, que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

Os contratos em exame possuem como objeto serviços de natureza continuada. A prorrogação ora pretendida está dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses permitido para contratos dessa natureza, considerando que o vínculo foi firmado em 2021 e o termo aditivo ora analisado corresponde ao quarto instrumento de prorrogação anual.

Ademais, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas, serviços técnicos especializados de assessoria contábil podem ser enquadrados como serviços continuados, desde que haja habitualidade, necessidade permanente e controle efetivo da execução do contrato – o que, segundo atestados constantes nos autos, foi efetivamente demonstrado.

O processo encontra-se instruído com a devida manifestação do setor competente da Administração, inclusive com a juntada do atesto de prestação dos serviços e justificativa da necessidade de prorrogação.

A documentação comprova que:

- o contrato encontra-se vigente até 31/12/2024;
- a pessoa jurídica contratada presta serviços contínuos junto à Prefeitura de Marapanim;
- o aditivo respeita a anualidade e o limite de 60 meses;
- há previsão contratual expressa de prorrogação;
- o valor mensal se mantém inalterado, não havendo reajuste ou alteração financeira neste instrumento e há dotação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PROCURADORIA JURÍDICA



Importante destacar que a continuidade do contrato se mostra compatível com o interesse público e com o princípio da economicidade, considerando que o vínculo já estabelecido gera menor ônus e maior eficiência, diante da experiência acumulada pelo profissional na rotina e demandas específicas do Município.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se **juridicamente possível a celebração do 4º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 04 ao 08/2021**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025.

É o parecer.

Marapanim/PA, 11 de dezembro de 2024.

GABRIEL SOUZA
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Marapanim